

LEI Nº 439/00

**EMENTA:** Fixa salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições fundamentado pelos Art. 40 (caput) e 61, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 152,00 - (cento e cinquenta e dois reais), o salário mínimo no âmbito do Poder Legislativo de Itaquitinga.

Art. 2º - Fica assegurado aos servidores estatutários celetistas, comissionados, a percepção de R\$ 152,00 - (cento e cinquenta e dois reais).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta dos recursos orçamentários de cada unidade orçamentária e serão classificadas em 3111 - pessoal civil.

Art. 4º - Os efeitos financeiros da presente Lei, retroagem a 1º de abril de 2000.

Art. 5º - Ficam revodas as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA,  
Em 10 de agosto de 2000.

*Jose Vidal de Moraes*  
JOSE VIDAL DE MORAES  
-Prefeito-